



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG E JANDERSON C. FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS.

CREDENCIANTE

NOME: Município de Tombos - MG

ENDEREÇO: Praça Cel. Quintão, n.º 05, cidade de Tombos

CNPJ: 18.114.223/0001/45

REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

CPF: 053.900.596-70

R.G.: MG – 11.488.948 - PC/MG

CREDENCIADO

Pessoa Jurídica: JANDERSON C. FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 32.437.648/0001-16

CRM: 76028/MG

Endereço:

Rua Fortaleza, n.º 60, aptº 201, Bairro Veneza - Ipatinga/MG - CEP: 35.164-300



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



Responsável

Nome: JANDERSON DO CARMO FERREIRA

Sexo: Masculino

RG:21.818.391-1/DIC-RJ

CPF:126.441.467-63

Data de Nasc: 10/05/1990.

Filiação:

Pai: Jander Alves Ferreira

Mãe: Sônia Regina do Carmo Ferreira

Endereço:

Rua Fortaleza, n.º 60

Complemento: aptº 201

Bairro: Veneza - Município: Ipatinga/MG

CEP:35.164-300

Telefones:

Comercial (31) 99501-3170

Cel (31) 99397-9899

E-mail: jandersoncferreira@hotmail.com

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável Prefeitura

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviço de especialidade médica e procedimentos ambulatoriais para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Tombos-MG, de acordo com o Processo Administrativo N.º 044/2021, por Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2021, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de especialidades médicas e procedimentos ambulatoriais constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde no Município de Tombos-MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei N.º 8.666/93.

SERVIÇO DE PEQUENAS CIRURGIAS:

PROCEDIMENTOS PEQUENAS CIRURGIAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	R\$ 23,16	R\$ 34,00
02	Exérese de calázio e ou pequenas lesões na pálpebra e supercílios	R\$ 12,46	R\$ 34,00
03	Incisão e drenagem de abscesso	R\$ 11,84	R\$ 34,00
04	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma	R\$ 12,46	R\$ 34,00
05	Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas	R\$ 11,84	R\$ 34,00
06	Retirada de corpo estranho	R\$ 11,84	R\$ 34,00
07	Retira de lesão por shaving	R\$ 19,79	R\$ 34,00
TOTAL PROCEDIMENTOS ANUAL: 360 PROCEDIMENTOS			
VALOR DA PROPOSTA:			
• 30 PROCEDIMENTOS/MÊS: R\$ 1.020,00			
• SOBREAVISO/AVALIAÇÃO DE FERIDAS: R\$ 500,00			
TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 1.520,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelo profissional **clínico geral** vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional médico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente estará prestando os serviços objeto da presente contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento dos serviços constantes na sua proposta, em escalas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - O CREDENCIADO se obriga à:

- a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;
- b) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município;
- c) Cumprir com pontualidade os horários definidos pela Secretaria de Saúde;
- d) Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- e) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- g) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- h) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- i) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 O credenciado deverá atender nas unidades de saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores constantes da Tabela do SUS constante do Anexo I;

8.2 - O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contada dotação orçamentária:

Dotação	02.09.01.10.301.0428.2048.33.90.39.00		
Ficha	382	Fonte de Recursos	1.02 – 1.59
Dotação	02.09.01.10.302.0428.2050.33.90.39.00		
Ficha	401	Fonte de Recursos	1.02 – 1.59

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

b.1.1 - Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.1.2 - No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

b.2 - Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

b.2.1 - Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.2.2 - Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

b.2.3 Infração ao Código de Ética Médica.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até 15/07/2022, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tombos, 15 de julho de 2021.

CREDENCIANTE: Município de Tombos
REPRESENTANTE: Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio

CREDENCIADO: JANDERSON C. FERREEIRA SERVIÇOS MÉDICOS
REPRESENTANTE: JANDERSON DO CARMO FERREEIRA

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____